



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PROC. 038/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

1 –PREÂMBULO:

1.1. O Município de Palma, através dos membros de sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 5.651/2019, datada de 19 de agosto de 2019, a pedido do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, CONVOCA as pessoas jurídicas especializadas a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura de Palma, para a prestação de serviços odontológicos na realização de próteses diversas, para atender as necessidades do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, OBEDECENDO, as especificações constantes neste edital.

1.2. Os interessados deverão apresentar à Divisão de Compras/Seção de Licitação da Prefeitura, situada na Praça Getúlio Vargas, 26, os documentos enumerados no item 3.2 deste edital **a partir do dia 29 de julho de 2020, às 09:00horas.**

1.3. O certame será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital. Além das normas técnicas e administrativas aplicáveis, os serviços atenderão às Normas Básicas, princípios e diretrizes do Ministério da Saúde.

1.4. Findo o prazo descrito no subitem 1.2, não serão realizados credenciamentos, salvo na hipótese de nova convocação, também por prazo certo.

2 – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto desta Licitação, o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, na realização de PRÓTESES DIVERSAS, para atender as necessidades da Assistência Odontológica/Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, conforme especificadas abaixo e obedecendo aos seguintes valores:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVOS ESTIMADOS ANUAIS	VALOR A SER PAGO R\$
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR (Aparelho protético confeccionado em resina acrílica ativada termicamente, que substituirá a mucosa gengival faltante, bem como irá suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Bioton ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação).</p>		
2	<p>PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR Aparelho protético confeccionado em resina acrílica ativada ermicamente, que substituirá a mucosa gengival faltante, bem como irá suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do</p>	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)		
3	<p>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR</p> <p>Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobalto 60%, Cromo 30%, Molibdênio 7%, Silício 1%, Manganês 1% e Carbono 1%. A estrutura deve ser construída seguindo as orientações do Cirurgião Dentista, em relação a tipo de barra e tipos de grampo, bem como suas posições. A estrutura deve ser entregue totalmente lisa e polida, com total ausência de porosidades metálicas em seu corpo. A substituição da mucosa faltante deve ser feita com resina acrílica ativada termicamente que irá, ainda, suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal</p>		UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	de 90 dias após sua instalação.)		
4	<p>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR</p> <p>Aparelho protético composto por estrutura metálica, resina acrílica e dentes artificiais.. A estrutura metálica deve ser confeccionada com uma liga metálica que possua os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobalto 60%, Cromo 30%, Molibdênio 7%, Silício 1%, Manganês 1% e Carbono 1%. A estrutura deve ser construída seguindo as orientações do Cirurgião Dentista, em relação atipo de barra e tipos de grampo, bem como suas posições. A estrutura deve ser entregue totalmente lisa e polida, com total ausência de porosidades metálicas em seu corpo. A substituição da mucosa faltante deve ser feita com resina acrílica ativada termicamente que irá, ainda, suportar os dentes artificiais que comporão a prótese. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade na região da resina acrílica, devendo estar totalmente lisa e polida, sendo facultado e a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. Para a confecção da base da prótese (resina acrílica) deverão utilizar materiais com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Clássico, Vipi ou Dentsplay e para os dentes artificiais o padrão de qualidade devem ser as marcas Dentsplay - modelo Biotone ou Vipi - Modelo Biolux. A cor dos dentes artificiais será definida pelo Cirurgião Dentista. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. O aparelho protético deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>	600	VALOR \$ 150,00 POR UNIDADE
5	PRÓTESE FIXA UNITÁRIA		



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>CONFECCIONADA EM RESINA (Prótese fixa unitária confeccionada em resina composta específica para laboratórios de prótese dentária. A resina a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cerâmica inorgânica 53%, Copolímeros com resina multifuncional 25%, Resinas convencionais/fotoativadores 22%. Para a confecção deste tipo de prótese deverão utilizar resinas com o padrão de qualidade das seguintes marcas: Solidex (Labordental), Resilab Master (Wilcos) ou Epricord (Kota). A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar totalmente lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. A cor da resina a ser utilizada será definida pelo Cirurgião Dentista. A prótese deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua o elemento dental pedido, ou parte dele, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A prótese deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>	600	VALOR \$ 150,00 POR UNIDADE
6	<p>PRÓTESE FIXA UNITÁRIA METÁLICA (Prótese fixa unitária confeccionada em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Níquel 63%, Cromo 25%, Molibdênio 10% e Silício 2%. A liga metálica deve ser isenta de Berílio. A prótese deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais</p>	600	R\$ 150,00POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	<p>e jateada com óxido de alumínio na sua porção interna, que estará em contato com o preparo coronário, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da prótese, sem ônus ao município. A prótese deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua o elemento dental pedido, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A prótese deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)</p>		
7	<p>RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (Restauração confeccionada em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Níquel 63%, Cromo 25%, Molibdênio 10% e Silício 2%. A liga metálica deve ser isenta de Berílio. A restauração deve ser entregue sem qualquer ranhura ou porosidade em seu corpo, devendo estar lisa e polida na porção que entrará em contato com os tecidos orais e jateada com óxido de alumínio na sua porção interna, que estará em contato com o preparo cavitário, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição da restauração, sem ônus ao município. A restauração deve ser esculpida de uma maneira que reconstrua as partes do elemento dental perdido, restabelecendo-se, assim, a forma e a função do elemento dental. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A</p>	600	R\$ 150,00 POR



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



	etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A restauração deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)		
8	PINO INTRARRADICULAR FUNDIDO (Pino intrarradicular confeccionado em metal. A liga metálica a ser utilizada deve possuir os seguintes componentes com os seguintes percentuais aproximados: Cobre 85%, Alumínio 9%, Cromo 4% e Silício 2%. O pino deve ser entregue sem porosidades em seu corpo, devendo estar totalmente limpo e jateado com óxido de alumínio, sendo facultado, a critério do Cirurgião Dentista, a repetição do pino, sem ônus ao município. A porção coronária do pino deve ser esculpida de uma maneira que possa receber, posteriormente, uma prótese fixa unitária e, a porção radicular deve obedecer ao que foi registrado pelo molde, seja ele em silicona ou resina acrílica específica para este fim, deste modo poderá ser utilizada técnica de enceramento do pino ou fundição direta. O prazo estabelecido para a entrega da prótese entre as etapas laboratoriais será de 05 dias úteis, impreterivelmente. O custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese. A pino intrarradicular deve ter garantia mínima legal de 90 dias após sua instalação.)	600	R\$150,00 POR UNIDADE

2.2 – A empresa credenciada deverá apresentar, sob pena de descredenciamento, amostra de todos os itens cotados/credenciados, para que a Secretaria Municipal de Saúde faça a verificação do atendimento quanto a qualidade dos serviços. **O prazo para a entrega das amostras será de até 05(três) dias úteis.** contados do término do credenciamento, podendo ser este prazo prorrogado, mediante solicitação e justificativa enviadas por escrito. A não apresentação das amostras no prazo aqui determinado poderá ensejar no descredenciamento imediato do licitante.

2.3 - As amostras aprovadas ficarão de posse do setor requisitante para comparação dos serviços no ato da entrega.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



2.4 – Os quantitativos acima são estimados para toda vigência do contrato e serão realizados nas dependências do contratado e de conformidade com as descrições de cada item.

2.5 – O critério de distribuição da quantidade licitada aos interessados será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em função do número de credenciados, de forma isonômica.

2.6 – Fará parte integrante do contrato, este edital e todos os seus anexos, independente de transcrição.

3- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.2 – Somente participarão da presente Licitação as empresas especializadas no ramo e que atendam as condições aqui estabelecidas, quanto a apresentação dos documentos exigidos neste edital, **a partir do dia 29 de julho de 2020, às 09:00horas.**

3.3 – Os interessados em participar do presente processo, deverão entregar **a partir do dia e hora acima descritos**, na Divisão de Compras/Seção de Licitação da Prefeitura, situada na Praça Getúlio Vargas, 26, os documentos enumerados abaixo, com vigência plena até a data fixada acima, devidamente autenticados ou apresentados em original com cópia respectiva para autenticação por responsável do setor:

- a) Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou ainda, Estatuto Social, acompanhado da última alteração, devidamente registrado;
- b) Alvará de funcionamento atualizado para o exercício de 2020, expedido pelo município sede da empresa licitante.
- c) Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, contendo especificamente a habilitação ou condição de execução específica para o serviço a ser credenciado;
- d) Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório no Conselho Regional de Odontologia;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- f) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.
- g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



- h) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, conforme Lei 12.440/2011.
- j) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo anexo);

OBS: Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas **nas letras e, f, g, h, i**, descritas acima.

3.4 – As empresas interessadas deverão anexar à documentação para habilitação acima descrita, o formulário da solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo II deste edital.

3.5 – A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no **item acima**, impedirá o credenciamento da empresa interessada.

3.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto aos sites dos órgãos emissores.

3.7 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.

3.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

3.9 - Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos.

3.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.11 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666/93](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



3.13 – Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei N° 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

3.14- A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

a) Mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) No caso da empresa não optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 3.13 deste edital.

4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1.A forma de execução dos serviços aqui discriminados, será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, emitida por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde e demais cláusulas do Contrato de Adesão (conforme minuta – anexo III).

4.1.1 – Os encaminhamentos, requisições ou autorizações específicas, ficarão disponíveis para retirada por parte dos credenciados interessados na execução do serviço, semanalmente, às sextas-feiras no horário de 09:00h às 11:00h.

4.1.2 – Os encaminhamentos, requisições ou autorizações específicas semanais serão destinados à primeira empresa credenciada que se apresentar na Secretaria de Saúde, situada na Rua Paula Freitas, no horário descrito no subitem 4.1.1.

4.1.3 – Não será permitido que a mesma empresa credenciada retire os encaminhamentos, requisições ou autorizações específicas para execução dos serviços por duas semanas consecutivas.

4.2 – A empresa credenciada deverá participar, sempre que possível, das campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palma/MG, permitindo a fixação de cartazes e distribuição de panfletos aos usuários dentro do estabelecimento credenciado;

4.3 - Desenvolver e/ou adotar protocolos de atendimento, garantindo aos usuários acessibilidade ao serviço e um acolhimento humanizado, com vistas à melhoria da resolubilidade do tratamento;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



4.4 - Acatar protocolos de regulação e/ou acesso implantados pela legislação vigente e pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 - Garantir o atendimento diário a todos os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Policlínica Odontológica, consoante ao quantitativo físico e financeiro, estabelecido em contrato;

4.6 - Garantir quantidade mínima bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, segundo legislação vigente, necessários à realização dos procedimentos, zelando assim pela qualidade dos serviços oraofertados.

4.7 - Dotar de profissionais técnicos devidamente capacitados e qualificados, necessários ao acolhimento e realização do(s) procedimento(s), zelando sempre pela qualidade do procedimento;

4.8 - Os funcionários do Estabelecimento deverão estar devidamente uniformizados e paramentados para facilitar a identificação, bem como prover de informações básicas referentes ao serviço a ser prestado;

4.9 - Autorizar a entrada no Estabelecimento credenciado, de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, desde que estejam devidamente identificados, informando qual a finalidade da visita;

4.10 - Entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:

- - **Entrega da produção/relatório final:** Último dia útil do mês em que os serviços foram prestados.
- - **Entrega da Nota Fiscal:** a partir do dia 10 do mês subsequente ao dos serviços realizados, ao responsável pela Seção de Assistência Odontológica que dará o aceite e liberará para o pagamento.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOPAGAMENTO

5.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: **10.301.0009.2.038.339039**.

5.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, através do controle das requisições e ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, somando-se os quantitativos das próteses realizadas, através do relatório de produção apresentado.

5.3. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando-se o prazo



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



de 30(trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal Requisitante emais:

5.3.1 em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3.2 nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4 – É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município de Palma.

5.5 - O Município de Palma reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

5.6 - No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Palma deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou retificá- los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Palma pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

5.7. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Palma procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

6 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente credenciamento se justifica pela necessidade de ofertar um tratamento odontológico integral aos pacientes assistidos pelos cirurgiões dentistas da Prefeitura de Palma. Sendo assim, estaremos cumprindo o art. 196 da Constituição Federal que reza “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”(Grifo nosso), bem como é descrito no Inciso III do Art. 5º da Lei Federal nº8.080, onde consta que dentre os objetivos do SUS está “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.” (Grifonosso).

7- IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Palma.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



7.2. Declarado o resultado final deste certame qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.3. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 10.2 acima;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- d) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Praça Getúlio Vargas, 26 – Centro ou enviado via e-mail, sendo que o documento original deverá ser enviado via correios e sua postagem ser feita no mesmo dia que o recurso foi anexado no sitio eletrônico;

7.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

7.7. A Prefeitura de Palma não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações que sejam endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

8- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa do licitante declarado vencedor, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Palma:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

9- DO CONTRATO

9.1- O município de Palma reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

9.2.O Contrato obedecerá ao modelo constante no Anexo III deste Edital e fará parte integrante deste, independentemente de transcrição, o edital da licitação e seus anexos, os documentos dos licitantes credenciados e a proposta de credenciamento.

9.3.O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, se houver interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8666/93.

9.4.O Contrato será supervisionado e coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde que poderá designar um responsável para acompanhamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



9.5. Todos os interessados deverão disponibilizar e indicar, junto à sua proposta de credenciamento, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “.pdf”.

9.6. Ao receber o arquivo contendo o contrato, o credenciado deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

9.7. Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual, anexa ao presente instrumento convocatório, prevalecerão as disposições contidas no edital, devendo as correções ser efetuadas no momento da elaboração do contrato.

10– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1– As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, enviadas via postal no endereço mencionado no item 3.2 deste edital ou via e-mail licitacao@palma.mg.gov.br ou ainda via fac-símile (32)3301-6106.

10.2– Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- b) Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato.

10.3– Fica eleito o Foro da Comarca de Palma-MG, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

10.4- Outras informações e edital completo, poderão ser obtidos na Seção de Licitação da Prefeitura, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Centro, nesta cidade de PALMA, Estado de Minas Gerais.–E-mail licitacao@palma.mg.gov.br - Site: www.palma.mg.gov.br

Palma, ___ de _____ de 2020.

Daniela de Paula Hungria

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROC. 038/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Palma/MG, _____, de _____ de 2020.

Assinatura Identificação do representante legal
Carimbo Empresa



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROC. 038/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

ANEXO II

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Palma

A empresa _____, estabelecida à Rua/Av _____ n.º _____, bairro _____

, na cidade de _____, inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o n.º _____, vem requerer nos termos do edital acima descrito, o seu credenciamento para os seguintes itens:

	ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVOS ESTIMADOS ANUAIS	VALOR A SER PAGO R\$
()	1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
()	2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
()	3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
()	4	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
()	5	PRÓTESE FIXA UNITÁRIA CONFECCIONADA EM RESINA	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



()	6	PRÓTESE FIXA UNITÁRI METÁLICA A	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
()	7	RESTAURAÇÃO LICA FUNDIDA METÁ	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE
()	8	PINO INTRARRADICUL FUNDIDO AR	600	R\$ 150,00 POR UNIDADE

Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato- padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

1. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) CGC(MF)nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____

c) Endereço: _____

d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº.

_____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, de _____ de _____.

Assinatura e carimbo (**representante legal**) Data e Local



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROC. 038/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE PALMA E A
EMPRESA _____

1- CONTRATANTE: O Município de Palma - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 238, nesta cidade, CNPJ nº. 17.734.906/0001-32, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr.** _____ portador da Carteira de Identidade nº. ____, inscrita no C.P.F sobonº. _____, brasileiro, casado.

2- CONTRATADO: _____, com endereço à _____ nesta cidade, CNPJ/CPF nº. _____, representada por _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato decorre do Processo Administrativo PRC.nº 038/2020, Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2020, nos termos do artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, da legislação específica que rege a matéria.

1.2 - A contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas estabelecidas neste instrumento, assim como, na respectiva legislação, suas regulamentações, disposições, as normas e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Palma, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CLÁUSULA SEGUNDA **DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

2.1 - Constitui objeto deste credenciamento, a prestação de serviços constante do Edital, obedecendo ao valor, especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 - Os serviços serão prestados nas dependências da empresa Contratada mediante “guia de encaminhamento”, “requisição” ou “autorização” específica, emitida por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Assistência Odontológica.

2.3 – A empresa credenciada deverá participar, sempre que possível, das campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palma/MG, permitindo a fixação de cartazes e distribuição de panfletos aos usuários dentro do estabelecimento credenciado;

2.4 – O credenciado deverá desenvolver e/ou adotar protocolos de atendimento, garantindo ao usuário acessibilidade ao serviço e um acolhimento humanizado, com vistas à melhoria da resolubilidade do tratamento, devendo obedecer a todas as instruções e protocolos de regulação e/ou acesso implantados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 – O credenciado deverá garantir o atendimento diário aos serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Assistência Odontológica, consoante ao quantitativo físico e financeiro, estabelecido em contrato;

2.6 – Garantir quantidade mínima, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, segundo a legislação vigente, necessários à realização dos procedimentos, assim como, dotar de profissionais técnicos devidamente capacitados e qualificados, necessários ao acolhimento e realização do(s) procedimento(s), autorizado(s), zelando sempre pela qualidade do procedimento;

2.7 - Os funcionários do estabelecimento deverão estar devidamente uniformizados e paramentados para facilitar a identificação para o usuário, bem como, provê-lo de informações básicas referentes ao serviço a ser prestado.

2.8 – A empresa credenciada deverá entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:

2.8.1 - Entrega da produção/relatório final: Último dia útil do mês em que os serviços foram prestados.

2.8.2 - Entrega da Nota Fiscal: a partir do dia 10 do mês subsequente ao dos serviços realizados, ao responsável pela Seção de Assistência Odontológica que dará o aceite e liberará para o pagamento.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



2.9 - Seguir os critérios adotados para apresentação de produção, definidos pela SMS/Seção de Assistência Odontológica.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo para a duração do contrato de prestação dos serviços aqui descritos, será de 12(doze) meses corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.2 - O prazo estabelecido para a entrega dos serviços entre as etapas laboratoriais será de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO**

4.1 - A Contratada apresentará, mensalmente, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com as “guias de encaminhamento”, “requisições” ou “autorizações” emitidas pela Prefeitura, que processará o pagamento pelos serviços de cada prótese de conformidade com o valor estabelecido neste instrumento.

4.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, através do controle das requisições e ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando-se o prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal Requisitante.

4.3.1 - em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3.2 - nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica: **1030110.301.0009.2038.3399-39**



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

6.1 - O valor estimado para o presente contrato no período de sua vigência é de R\$ _____
_____(.....), referente aos seguintes procedimentos:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR R\$

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- À Contratada cabe o dever de segurança pelos serviços prestados a cada um dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste contrato.

7.2- A Contratada declara que nenhum dos seus sócios está individualmente credenciado pela Prefeitura para prestação de serviços profissionais como pessoa física, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

7.3 - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos e ou equipe, causados aos usuários.

7.4 - A Contratada deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à Prefeitura, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

7.5 - É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

7.6 -A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



7.7 – A Contratada deverá arcar com o custo referente a retirada do serviço e entrega do mesmo no Centro de Especialidades Odontológicas de Palma correrá por conta do Laboratório de Prótese credenciado. A etapa de preenchimento, ou vazamento, do molde com gesso, também correrá por conta do Laboratório de Prótese.

7.8 – A Contratada deverá oferecer um prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias nos serviços contratados e devidamente instalados.

7.9 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 Multas;

9.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Palma, pelo período de até (02) dois anos.

9.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

9.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

9.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



9.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A Prefeitura poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

10.2 - O direito de fiscalizar a prestação dos serviços oferecida aos usuários garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

10.3 - A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Prefeitura designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde de Palma.

10.4 - A fiscalização de trata esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestações de serviços bem como o controle “ a posteriori “ da assistência prestada, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade da Prefeitura.

10.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

10.6 - A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.1.3. a paralisação do objeto do presente contrato sem nenhuma justificativa;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



11.1.4. a subcontratação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato, sem autorização da fiscalização da Prefeitura;

11.1.5. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.7. a dissolução da sociedade;

11.1.8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.9. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.10. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 - A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração.

11.3. No caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

11.3.1. a supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido.

11.3.2. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.3.3. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE

decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE;

11.4 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32



12.1 - O presente Contrato de Adesão é celebrado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993, fazendo parte integrante deste contrato o edital e todos os seus anexos.

12.2 - As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, para firmar o contrato, em até 10(dez) dias úteis, contados da data em que for convocada;

12.4 - Na hipótese da adjudicatária se recusar injustificadamente a assinar o presente termo, poderá ser caracterizado como inadimplência, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Palma-MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

13.2 - E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Palma, MG, de _____ de 2020.

P/Prefeitura

P/Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____